



Poder Executivo Municipal

Prefeito:

Lucas Dutra dos Santos

Vice-Prefeito:

Vandréa dos Santos Steffan

Procurador Geral do Município:

...

Controlador Geral do Município:

...

Secretário Municipal de Governo:

...

Secretário Municipal de Fazenda:

...

Secretaria Municipal de Administração:

...

Secretário Municipal de Suprimentos:

...

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

...

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

...

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

...

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

...

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

...

Secretário Municipal de Serviços Públicos:

...

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

...

Secretário Municipal de Obras:

...

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

...

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

...

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: Hugo Pereira do Canto Júnior

Vice-Presidente: Sidnei Coutinho Perrut

1º Secretário: Maximiliano Oliveira de Souza

2º Secretário: Bruno e Almeida Santos

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica

Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita

Secretaria Municipal de Governo

Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica

Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –

Seropédica -RJ

Tel: 2682-2226

www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -

Seropédica

administracao@camaraseropedica.rj.gov.br

Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888

www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
AV. Ministro Fernando Costa, 414 - Centro - Seropédica - RJ

Citação por Edital

O Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria nº 0154 de 17 de março de 2020, publicada no (Boletim Oficial/BO), de 19 de março de 2020, **SOLICITA COM URGÊNCIA** o comparecimento do servidor citado abaixo, lotado na Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte, no dia **13/04** do corrente (**terça-feira**) as **15** horas:

- Pedro Vitor Lima de Menezes Júnior - Matrícula nº 11.616.

O Servidor supracitado deverá se apresentar na sede desta Comissão, instalada na **Av. Ministro Fernando Costa, nº 414 – Centro – Seropédica – RJ** conforme data e horário correspondente **ou entrar em contato com seus membros** através do número (21) 99499-9374(whatsapp).

Seropédica, 07 de abril de 2021.

Severino Ilson de Moura – Matr.: 0292
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo
Portaria nº 0154 de 17 de março de 2020.

(Original Assinado)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Diretoria-Executiva
Gabinete do Diretor-Presidente

INTIMAÇÃO

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 130/2013, **INTIMO**, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 466/2012, o aposentado **ERNANI CORREIA DOS SANTOS**, para que **compareça pessoalmente** na **Sede deste Instituto**, à **Rua Vereador Aldacir de Medeiros, nº 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ**, no **prazo de 10 (dez) dias após recebimento desta intimação**, para que tome ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, estando ciente de que o não comparecimento acarretará a continuidade do processo a sua revelia.

Seropédica, 25 de março de 2021.

Respeitosamente,

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Plano de Retomada das Aulas Presenciais

Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Seropédica, 2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Marciel Falcão Pequeno

Subsecretária de Ensino

Eliana Cristina Ribeiro de Oliveira

Subsecretária de Planejamento e Orçamento

Jaqueline Moura dos Santos

Diretora de Ensino

Josely Cristiane Telles Rodrigues



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Comissão de Retomada das Aulas Presenciais em 2021

Portaria nº 0574/2021

MEMBROS

- I. **Eliana Cristina Ribeiro de Oliveira**- Subsecretária de Ensino
- II. **Márcia Regina Martins do Espírito Santo** – Supervisora Educacional
- III. **Juliana Garcia de Souza e Carla Bento da Silva** – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
- IV. **Sérgio Coelho e João Victor Carvalho Ribeiro** - Representantes da Secretaria de Segurança e Ordem Pública
- V. **Patrícia Araújo Gonçalves Ferreira e Rebeca Nobre Gonzales Fernandes** – Representantes da Secretaria de Assistência e Direitos Humanos
- VI. **Irenilva Silva de Souza e Marília Medeiros da Silva** - Representantes do SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação
- VII. **Célia Maria da Glória Moraes e Samuel Felício da Silva** - Representantes de escola particular
- VIII. **Ângela de Oliveira Silva Bahia** - Representante de Pais
- IX. **Dayana Grace Pereira Gomes** - Representante de Pais
- X. **Fernanda de Oliveira Brito** - Representante de Pais
- XI. **Vilma Cristina Malaquias da Silva** - Representante de Pais
- XII. **Marilene Cristina Oliveira da Silva** - Representante de Pais no Conselho Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Sumário

- I. Introdução
- II. Orientações gerais
- III. Os recursos financeiros
- IV. Lista de materiais para a prevenção, segurança e higienização contra a Covid-19
- V. As fases do retorno
- VI. Quem não poderá retornar às unidades escolares
- VII. Acolhimento aos profissionais da educação
- VIII. Os cancelamentos e proibições no âmbito das unidades escolares
- IX. A dinâmica de entrada e a saída dos alunos na unidade escolar
- X. Os cuidados no transporte escolar
- XI. A organização da sala de aula
- XII. Os cuidados com a alimentação escolar e o espaço do refeitório
- XIII. Monitoramento
- XIV. Conclusão
- XV. Referência

I – INTRODUÇÃO

O processo de Construção do presente plano teve início no dia 10 de fevereiro de 2021 com apresentação de um documento referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e contou com um debate e sugestões de toda a comissão no que se refere à segurança dos discentes e de todos os profissionais da Educação em detrimento das regras de segurança da COVID-19. O Plano de Retomada das Aulas Presenciais no município de Seropédica foi construído de forma democrática. Para tanto, institui-se uma comissão, Portaria 0574/2021 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Secretaria de Assistência e Direitos Humanos, SEPE- Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação, Representantes de Pais, Representante de Pais no Conselho Municipal de Seropédica e Representantes de escola particular.

As orientações contidas neste plano estão alinhadas com todas as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Educação e pela UNDIME (União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação).

O objetivo deste plano é orientar as escolas da Rede Municipal de Seropédica e escolas da rede privada sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas escolas, com vista ao retorno das atividades presenciais. Esse retorno deverá ocorrer de forma gradual, com segurança, de modo que propicie um ambiente saudável e com o menor risco possível para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.

Primeiro, o plano apresenta orientações gerais sobre as condições prévias que devem ser consideradas pelos gestores, não apenas no que se refere à infraestrutura material e de pessoal, mas também quanto à necessidade de sensibilização de estudantes, pais ou responsáveis no que se refere à segurança de todos, pois o retorno às aulas requer compreensão, cooperação e espírito de solidariedade.

Em seguida o plano aborda as medidas de segurança sanitária que deverão fazer parte do Plano de Retorno das atividades escolares presenciais, os cuidados com o transporte escolar, com as áreas comuns, com o uso de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva e com a ventilação dos ambientes, as medidas mais adequadas dentro das salas de aula e as estratégias a serem adotadas para garantir o distanciamento físico entre grupos.

O plano ainda traz todas as orientações sobre monitoramento de alunos, professores e funcionários, principalmente acerca da importância da correta notificação em casos positivos de contração da Covid-19 entre alunos ou funcionários.

Para finalizar, queremos registrar que confiamos nos profissionais de educação da rede municipal de Seropédica, pois, no início da pandemia, eles apresentaram criatividade e se reinventaram, acreditamos que agora eles encontrarão um caminho seguro para seguir ensinando e aprendendo com segurança para a retomada das aulas presenciais.

II – ORIENTAÇÕES GERAIS

Regras e medidas gerais para todas as escolas independentemente da fase da Covid-19, considerando todas as medidas de segurança sanitária que propiciem um ambiente saudável e com o menor risco possível para a saúde e o bem-estar da comunidade. As medidas gerais estão abaixo relacionadas:

1. usar máscara de proteção, obrigatoriamente, e recomendamos protetor facial (face shield) para todos os funcionários;
2. cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, nos casos de tosse e espirros;
3. lavar frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;
4. não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;
5. respeitar o distanciamento de pelo menos 1(um) metro;
6. não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos;
7. No caso de refeitórios que possuem balcão de serviço, do tipo bufê, com serviço realizado por funcionário, é recomendável a instalação de barreira física que impeça a contaminação dos alimentos e utensílios por gotículas de saliva;
8. não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos;
9. restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições, evitando a realização de atividades em grupo;
10. assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de entrega;
11. instalar, se possível, lixeiras sem toque manual, com tampa;

12. manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
13. não compartilhar canetas, lápis e outros materiais de escrita;
14. não compartilhar celulares e fones de ouvido ou microfones;
15. higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
16. fazer a remoção e descarte do lixo com segurança;
17. fazer aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores na entrada da escola, de salas e ambientes fechados;
18. solicitar aos alunos que levem squeeze para a unidade escolar;
19. fixação de cartazes com orientações sobre a prevenção à Covid-19 em locais visíveis;
20. manutenção de todas as áreas ventiladas, inclusive refeitórios e salas de aulas;
21. disponibilização de local acessível à higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e não reciclado, coletor de resíduo (lixeira) dotado de tampa e acionado sem contato manual e fornecer, como alternativa complementar, solução para higienização de mãos à base de álcool em gel 70%;
22. orientação para o correto uso das máscaras de proteção;
23. organização da entrada dos alunos para que não haja aglomeração, mantendo a distância preconizada pelos órgãos reguladores em todos os ambientes, internos e externos. Atentar para alunos que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais;

III – OS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer frente ao problema educacional oriundo da pandemia da Covid-19, está em curso o repasse, pelo Ministério da Educação, de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial, com o objetivo de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de ensino, em razão da calamidade provocada pela pandemia da Covid-19. Os recursos destinam-se à adequação das estruturas e à aquisição de materiais necessários para seguir os protocolos de segurança, com vistas à retomada das atividades presenciais. As aquisições de materiais e bens, assim como as contratações de serviços, com os recursos do PDDE Emergencial deverão

observar as determinações estabelecidas na Resolução n.º 09/2011 e seguir os modelos operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola previstos na Resolução n.º 10/2013, disponível em:

<<http://www.fnnde.gov.br/acessibilidade/item/4386resolu%C3%A7%C3%A3ocdfnden%C2%BA-10-de18-de-abril-de-2013.>>

Em caso de dúvidas, o gestor da unidade escolar poderá dirigir-se ao setor de Planejamento e Compras dentro da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica.

IV – LISTA DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENIZAÇÃO CONTRA A COVID-19

- a) água sanitária;
- b) álcool gel 70% embalagem 500ml;
- c) álcool líquido 70%;
- d) capachos sanitizantes para a entrada das escolas;
- e) desinfetante;
- f) dispensadores;
- g) limpador multiuso;
- h) lixeiras com tampa;
- i) luvas descartáveis;
- j) máscara de tecido em diversos tamanhos;
- k) máscara profissional com viseira;
- l) sabonete líquido;
- m) termômetros infravermelho;
- n) copos descartáveis;
- o) squeeze.

V – AS FASES DO RETORNO

Retomada das aulas no município de Seropédica aumentará gradativamente ou retroagirá, considerando o Painel/bandeiras da Covid-19 dentro do Município.

- ▶ Bandeira preta, não atenderá os alunos.
- ▶ Bandeira Roxa, não atenderá os alunos
- ▶ Bandeira vermelha, não atenderá os alunos.
- ▶ Bandeira laranja, atenderá 30% dos alunos.
- ▶ Bandeira amarela, atenderá 60% dos alunos.
- ▶ Bandeira verde, atenderá 80% dos alunos.

Início do Ensino Híbrido

O Ensino será Híbrido, ou seja, parte dos alunos com aulas presenciais e parte com aulas virtuais a partir de **19 de abril do corrente ano**, atendendo os alunos por ano de escolaridade de acordo com a tabela abaixo:

- **19 de abril** – 8º ano, 9º e EJA.
 - **03 de maio** – Turmas de Alfabetização 1º, 2º e 3º
 - **17 de maio** – Ed. Infantil I, Ed. Infantil II, Creche, 4º ano, 5º ano, 6º e 7º ano.
- Obs.:** Alunos com comorbidade retornam com autorização médica.

O Plano de Retomada das Aulas prevê, caso tenha alteração no painel do Covid-19 na data prevista para o início das atividades, que a unidade escolar terá um prazo de 2 (dois) dias, após a publicação da cor da bandeira laranja para iniciar as atividades e contará com um período de 15 dias para inserir os demais alunos conforme já se encontra estabelecido. Este critério de 2 (dois) dias para a reorganização das escolas prevalecerá sempre que houver paralisação das atividades em virtude da alteração da cor da bandeira da Covid 19 dentro do município

VI – QUEM NÃO PODERÁ RETORNAR ÀS UNIDADES ESCOLARES

São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19: pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com imunossupressão, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou graves. A comprovação da condição clínica de risco do docente deve ser realizada por meio de laudo ou

atestado médico atualizado a ser entregue no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

VII - ACOLHIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

No processo de retorno gradual às atividades presenciais, recomenda-se que as unidades escolares realizem o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. As atividades podem envolver trocas de experiências e reflexões referentes ao período de isolamento. Todos os integrantes da comunidade escolar precisam ser capacitados para a correta implementação das medidas de higiene e segurança. Sugere-se que a capacitação seja iniciada pelas equipes responsáveis pela limpeza, manutenção, alimentação, transporte e de atendimento ao público, a fim de garantir a correta higiene do espaço escolar antes do início das atividades presenciais.

ACOLHIMENTO AOS ALUNOS

Visando auxiliar os Gestores, neste plano de retomada das aulas presenciais, a Equipe de Orientação Educacional composta por 11 orientadores elaborou algumas ações que deverão ser desempenhadas pelo Orientador da Unidade Escolar, são elas:

- fazer o acolhimento dos estudantes, focando no socioemocional;
- orientar pais, estudantes, funcionários e professores sobre procedimentos, protocolos e possíveis consequências da Pandemia que vivemos;
- desenvolver com os estudantes campanhas de conscientização no combate à COVID-19;
- sensibilizar, através de música, dinâmica, vídeos, poemas, o cenário atual da COVID-19.

Desenvolvimento

- O orientador será o articulador das ações, em parceria com a coordenação, direção e professores.
- Todas as ações serão desempenhadas pelo Orientador que conduzirá da melhor forma, utilizando os recursos disponíveis em cada Unidade Escolar.

Como serão desenvolvidas as ações?

As ações serão desenvolvidas por cada Orientador de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar, a fim de colaborar com um retorno mais seguro e tranquilo às aulas, reforçando o cumprimento do protocolo de Saúde exigido pela OMS e o comprometimento de cada um na construção de um ambiente mais seguro diante desse contexto atual.

► Ações para o acolhimento socioemocional:

- palestras;
- reunião com os responsáveis, estudantes e professores;
- roda de conversas;
- levantamento dos alunos que perderam entes queridos em decorrência da COVID-19;
- levantamento dos estudantes que não compareceram à escola;
- distribuição de Folder. (Guia sobre COVID-19);
- dinâmica;
- música;
- vídeo;
- jogos;
- histórias;
- reunião de acolhimento aos professores que retornarão de imediato e vídeo conferência com apoio de Coordenação Pedagógica, tranquilizando sobre o retorno seguro, aqueles que continuam com o trabalho remoto;
- painéis;
- cartazes;
- combinados para combater a COVID-19;
- orientações para cada aluno ter o seu Kit para combater a COVID-19. (Máscaras de proteção, álcool em gel, garrafinha para água);
- encontros contínuos;
- confecção de um folheto sobre as regras sanitárias que devem ser utilizadas na escola;
- minha quarentena em um meme/post;

- solicitar aos alunos que selecionem/criem um meme/post que melhor representa suas emoções e experiências nesse período de pandemia;
- cápsula do tempo, individualmente ou em duplas;
- Orientador detalhará, no “Quadro de Trabalho Semanal” – QTS, como irá desenvolver as ações listadas no “Plano de Retomada das Aulas Presenciais de 2021”.

VIII – OS CANCELAMENTOS E PROIBIÇÕES NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES

1. ficam cancelados todos os eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, etc.
2. fica proibido o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
3. fica proibido o uso de armários compartilhados na escola;
4. ficam proibidas as atividades esportivas na quadra da unidade escolar;
5. fica proibido o compartilhamento de copos;
6. fica proibido o compartilhamento de canetas, lápis, celulares, telefones, fones de ouvido e microfones.

IX – A DINÂMICA DE ENTRADA E DE SAÍDA DOS ALUNOS NA UNIDADE ESCOLAR

É extremamente necessário prestar especial atenção ao momento de chegada e de saída da escola, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, se necessário, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da escola. As turmas deverão ser liberadas obedecendo a uma saída escalonada, segundo o direcionamento da unidade escolar.

X – OS CUIDADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR

1. usar máscara de proteção, obrigatoriamente;
2. evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
3. utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
4. evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
5. deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
6. acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
7. higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso.

XI – A ORGANIZAÇÃO DA SALA DE AULA

A reorganização das salas de aula deverá atender os seguintes protocolos:

- a) organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;
- b) garantia de espaçamento entre os estudantes de 1,5m no Ensino Fundamental;
- c) manutenção de lugares fixos nas salas de aula;
- d) diminuição do número de decorações e objetos não necessários;
- e) marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando o posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaço;
- f) privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando o uso de ventiladores e ar condicionado. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ar condicionado devem ser periodicamente inspecionados e limpos.

XII – OS CUIDADOS COM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O ESPAÇO DO REFEITÓRIO

Na decisão da retomada das aulas presenciais e na implementação das medidas sanitárias, os gestores escolares precisam estar atentos ao número de funcionários e às suas condições de trabalho, principalmente daqueles que atuam na limpeza do ambiente e na manipulação dos alimentos, de forma a preservar a saúde física e mental da equipe.

- O funcionário deve higienizar as mãos sempre que chegar ao trabalho, utilizar os sanitários, iniciar, interromper ou trocar de atividade, antes e após manipular alimentos, ao tossir, espirrar ou coçar o nariz, coçar os olhos ou tocar a boca;
- Manter a frequência de higienização das mãos em intervalos de, no máximo, 1(uma) hora, lavar as mãos frequentemente com água e sabonete líquido por, pelo menos, 20 segundos;
- Em caso de difícil acesso a água e a sabão, deve-se utilizar álcool gel 70%;
- Os manipuladores não devem cantar, assobiar, tossir, espirrar, bocejar, falar, rir **sobre** os alimentos, entre outros que possam levar à insegurança alimentar;
- Ficar, no mínimo, a 1 (um) metro de distância, se possível, dos outros funcionários. Durante o período de pandemia, todos os indivíduos devem fazer uso de máscara de proteção; ao vesti-la, o manipulador deve segurar pelos elásticos e acomodar nela todo o queixo, a boca e o nariz. Na retirada, o processo também se dá por meio das alças, sem tocar na frente da máscara. A máscara de proteção deve ser trocada sempre que cair no chão, rasgar, estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou a cada 2-3 horas.

A higienização do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios e também a recepção de matérias primas deverão obedecer aos protocolos estabelecidos pela equipe de nutrição da SMECE.

A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Os alimentos servidos serão compatíveis com desjejum/lanche descritos no Cardápio o qual estará disponível na escola.
- Os alimentos servidos estarão de acordo com o percapita de cada segmento, e também com o tempo de permanência do aluno na Unidade Escolar.
- Além do fornecimento da Alimentação Escolar, serão distribuídos Kits de Alimentos para complementar as necessidades alimentares de cada aluno.
- Os bebedouros com jato para boca **não** devem ser utilizados. É recomendado que cada estudante traga seu próprio copo ou garrafinha para o abastecimento de água. Criar estratégias para disponibilizar canecas para o uso individual, quando o estudante esquecer a sua garrafa em casa.

ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A distribuição da alimentação escolar deve ocorrer de forma a minimizar os possíveis riscos de aglomeração, desta forma recomendamos a não utilização do refeitório para realizar as refeições.

Os manipuladores de alimentos devem realizar a distribuição das refeições utilizando luva plástica, máscara de proteção e escudo facial (face shield).

- ✓ Os alunos retirarão seus lanches, gradativamente, no refeitório devidamente demarcado, no momento da saída e irão consumi-los em suas casas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

Materiais necessários

- demarcações no refeitório;
- descartáveis (copo e embalagem);
- máscara de proteção;
- face shield;
- luva descartável;
- avental;
- álcool em gel 70%.

XIII – MONITORAMENTO

O gestor escolar deverá orientar os funcionários com sintomas respiratórios – de qualquer espécie – ainda que não caracterizem CASO SUSPEITO DE COVID-19, que evitem qualquer atividade PRESENCIAL, com objetivo de diminuir a transmissão de outros vírus respiratórios. Em caso de aluno, o gestor também deverá comunicar ao responsável para buscá-lo imediatamente e deverá registrar o ocorrido no Livro Ata de Ocorrência da Unidade Escolar.

XIV – CONCLUSÃO

Este material é uma referência para as escolas da Rede Municipal de Seropédica. Porém, orienta-se que cada unidade escolar faça suas reflexões, análises críticas e ajustes à sua realidade, garantindo, sempre, os direitos à vida, à saúde e à educação de todas as crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação.

XV – REFERENCIAIS:

COSTIN, Claudia; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - **Recomendações para a volta às aulas** - Versão Preliminar

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>.

BRASIL. Lei Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020. **Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm>.

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Subsídios Para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação. - Disponível em <https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf>.

Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica - <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>>.



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



RESOLUÇÃO SMECE Nº 005/2021

Estabelece orientações para a retomada de atividades pedagógicas na modalidade híbrida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica no ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que confirma e consagra o direito à educação, indispensável ao desenvolvimento e ao exercício dos demais direitos individuais e coletivos, de forma a oferecer à sociedade os instrumentos para alcançar seus fins (Artigo 6º, 205 a 214, 226 a 230). Reconhece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (art. 5º).

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reafirmando os princípios e diretrizes trazidos na CF/88, de forma a definir e detalhar direitos e deveres, competências e responsabilidades, que devem ser cumpridos nas diferentes esferas de Poder Público, destacando: a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º).

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a crianças e a adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 2º e 3º). Reafirma os direitos educacionais, obriga aos pais a matrícula na rede regular, estabelece a comunicação com o Conselho Tutelar (Art. 53 a 59).

CONSIDERANDO a necessidade de certificar-se das condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 – Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a oferta do Ensino Híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários.

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e as informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Subsídios Para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer estratégias e adotar procedimentos para a organização das Unidades Escolares para impedir a contaminação e a propagação do vírus, visando garantir um retorno seguro aos discentes e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Seropédica, com vistas ao retorno das aulas presenciais na modalidade híbrida, em conformidade com o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO I DO RETORNO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabelece o Plano de retorno às aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Seropédica, em regime de revezamento diário de modo automático, gradual e em etapas, no contexto de pandemia da COVID-19, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública.

Parágrafo Único: As turmas serão divididas em grupos, de modo a respeitar os limites estabelecidos no Plano de Retomada, obedecendo ao critério de ordem alfabética do discente que optar pelo retorno.

Art. 3º - O retorno às atividades pedagógicas na modalidade híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Resolução, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo em função das orientações emanadas pelas autoridades sanitárias ou mesmo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, se identificado o descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Art. 4º - O retorno às atividades presenciais ocorrerá de forma gradual e atendendo às normas de biossegurança, para que discentes, docentes, servidores e colaboradores possam retornar às suas atividades com segurança.

Art. 5º - Quando da adoção do Ensino Híbrido, as Unidades Escolares deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário original de cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

AS FASES DO RETORNO

Art. 6º - Em determinação à Lei Estadual Nº 8.991/2020 o retorno dos discentes às atividades presenciais deverá ocorrer de modo voluntário, devendo contar com o consentimento de seu pai e / ou responsável legal ou do próprio discente, quando maior e capaz.

§ 1º - O consentimento determinado no "caput" deste artigo se dará através do Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado aos pais e / ou responsáveis legais pelos Gestores de cada Unidade Escolar (Anexo I).

§ 2º - O responsável poderá, a qualquer tempo, manifestar o desejo de inserir o (a) filho (a) no ensino presencial, desde que respeite com antecedência de 15 (quinze) dias para que a Unidade Escolar reorganize o espaço da sala de aula.

§ 3º - O responsável que optar pelo ensino presencial poderá optar pelo ensino a distância a qualquer tempo, devendo comunicar ao Gestor Escolar, tão logo decida.

§ 4º - O Gestor Escolar convocará os pais e / ou responsáveis legais dos discentes para assinarem o Termo de Responsabilidade no qual decidirá se o(a) filho (a) irá ou não frequentar as aulas presenciais.

Art. 7º - As aulas e demais atividades pedagógicas presenciais deverão ser retomadas nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens Adultos (EJA / EJAD) e Educação Especial, gradativamente, conforme o Plano de Retomada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 8º - O Ensino Híbrido é uma abordagem pedagógica que envolve atividades presenciais e atividades realizadas por meio das tecnologias digitais de informação e comunicação, visando garantir o direito à aprendizagem de seus discentes, a partir de sua permanência na Unidade Escolar e com redução das desigualdades educacionais identificadas pela pandemia.

Art. 9º - O retorno às atividades de modalidade híbrida será facultativo aos discentes, sendo que, os pais e / ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remotodeverão estar cientes de que estas atividades terão caráter **OBRIGATÓRIO**.

§ 1º- Todas as Unidades Escolares deverão ofertar atividades pedagógicas presenciais e não presenciais aos discentes.

§ 2º- As Unidades Escolares deverão garantir, no ensino remoto, atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares e Saberes e Conhecimentos propostos no ensino presencial.

§ 3º- A participação dos discentes, por meio de ferramentas de tecnologia educacional e na devolução das atividades pedagógicas impressas, será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.

§ 4º- Cabe aos alunos maiores de 18 anos, pais e / ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da escola.

Art. 10 - As disposições desta Resolução vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas, observadas as orientações previstas no Plano de Retomada.

Art. 11 - A forma gradual consiste no retorno crescente conforme o Plano de Retomada das Aulas Presenciais.

§ 1º - As Unidades Escolares que dispõem exclusivamente de turma multisseriada em determinado turno e que possuem número de matrículas igual ou inferior à metade da capacidade física da sala de aula ficam isentas de aderir ao regime de revezamento de discentes.

Art. 12 - A modalidade de ensino será híbrida na Rede Pública Municipal de Educação de Seropédica e terá seu início de forma gradativa, conforme o Plano de Retomada das Aulas Presenciais.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE RISCO

Art. 13 - São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, portadores de doenças crônicas ou graves ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§ 1º- A comprovação da condição clínica de risco do docente deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado a ser entregue no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

§ 2º- Os docentes e demais servidores que apresentarem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com este artigo, receberão atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto.

§ 3º- Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o trabalho remoto, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

CAPÍTULO V O ACOLHIMENTO

Art. 14 – Os Orientadores Educacionais do município de Seropédica serão os articuladores das ações a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares, em parceria com os Gestores, Coordenadores e docentes, a fim de colaborar com um retorno mais seguro e tranquilo às aulas, reforçando o cumprimento do protocolo de saúde exigido pela OMS e o comprometimento de cada um na construção de um ambiente mais seguro diante desse contexto atual, conforme o Plano de Retomada.

CAPÍTULO VI CANCELAMENTOS E PROIBIÇÕES NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15 - No uso dos espaços no âmbito das Unidades Escolares, devem-se adotar as medidas sanitárias com destaque para as seguintes recomendações:

- I. ficam suspensas as atividades extracurriculares presenciais (culminância de projetos, exposições, jogos, competições, festividades e formaturas).
- II. fica proibido o uso de bebedouros coletivos, orientando os discentes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar o bebedouro como fonte para abastecê-las;

- III. fica proibido o uso de armários compartilhados na escola;
- IV. ficam proibidas as atividades esportivas na quadra da Unidade Escolar;
- V. fica proibido o compartilhamento de copos;
- VI. fica proibido o compartilhamento de canetas, lápis, celulares, telefones, fones de ouvido e microfones.

CAPÍTULO VII

DINÂMICA DE ENTRADA E DE SAÍDA DOS DISCENTES NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 16 - O tempo máximo de permanência do discente na Unidade Escolar deverá ser de 2 (duas) horas e 30 minutos.

§ 1º - O expediente escolar será dividido em 15 (quinze) minutos de acolhimento e higienização, seguido de 2 (dois) tempos de aula de 1 (uma) hora por Componente Curricular e mais 15 (quinze) minutos para dispersão.

§ 2º - Cada Gestor Escolar deve elaborar um quadro de horário provisório, obedecendo a disponibilidade do docente para atender esta Resolução.

Art. 17 - A entrada e saída dos discentes deverá ser escalonada, de forma a evitar aglomerações e filas nos portões da Unidade Escolar.

§ 1º - Autorizar somente a entrada de discentes devidamente com máscaras de proteção.

§ 2º - Todos os discentes, ao chegarem à escola, deverão ter sua temperatura aferida e suas mãos higienizadas com álcool em gel 70%.

Art. 18 - Todos os presentes na dependência da escola deverão permanecer de máscara de proteção durante todo o tempo, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de hidratação.

Parágrafo Único: É extremamente necessário prestar especial atenção ao momento de chegada dos discentes à Unidade Escolar e, também, da saída da Unidade escolar, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos discentes dentro da escola.

CAPÍTULO VIII

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19 – Os Cuidados visam garantir a segurança dos discentes na pandemia do novo coronavírus na ida para a escola e no retorno para casa, durante o período letivo, seguindo o conjunto de medidas, conforme o Plano de Retomada.

Parágrafo Único: O (a) Gestor (a) Escolar e o Diretor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) deverão realizar o revezamento dos discentes que dependem do transporte escolar de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO IX ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 20 - A distribuição dos lanches aos discentes dar-se-á:

- I. os discentes retirarão seus lanches, gradativamente, no refeitório devidamente demarcado e / ou em sala de aula, no momento da saída e irão consumi-los a caminho de suas casas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO X MONITORAMENTO

Art. 21—O (a) Gestor (a) Escolar deverá orientar os funcionários com sintomas respiratórios – de qualquer espécie – ainda que não caracterizem **CASO SUSPEITO DE COVID-19**, que evitem qualquer atividade **PRESENCIAL**, com objetivo de diminuir a transmissão de outros vírus respiratórios. Em caso de discente, o (a) Gestor (a) também deverá comunicar ao pai e / ou responsável legal para buscá-lo imediatamente e deverá registrar o ocorrido no Livro Ata de ocorrência da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XI CONCLUSÃO

Art. 22- As disposições desta Resolução não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Retomada das Aulas Presenciais para atividades pedagógicas da Unidade Escolar.

Art. 23 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 07 de abril de 2021.



Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat.: 11.704

ANEXO I

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TERMO DE RESPONSABILIDADE****RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM O CONTIDO NA
RESOLUÇÃO Nº 006/2021**

Eu, _____, portador (a) do
 CPF nº _____, Telefone (s) _____ responsável
 legal pelo (a) aluno (a)

Matriculado (a) Ano de Escolaridade _____, Turma _____, Turno _____.

() Declaro que o discente supracitado **não retornará às aulas presenciais** e que estou ciente da minha obrigação de acompanhar as diferentes atividades, seja no WhatsApp, na plataforma digital, e comprometo-me com a retirada e devolução de material impresso, nos prazos estabelecidos pela Unidade escolar, para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele (a) não sejam prejudicados.

() Declaro que o discente supracitado **retornará às aulas presenciais** e, para tal, estou ciente dos itens abaixo relacionados:

1. Caso haja contágio por COVID-19 do discente ou qualquer pessoa que resida com o aluno, comprometo-me a obrigatoriamente comunicar o Gestor Escolar, bem como o afastar pelo período determinado pelo protocolo médico.
2. Responsabilizo-me por cumprir todas as exigências de segurança estabelecidas pela Unidade Escolar.
3. Tenho ciência de que o discente participará de um revezamento diário, dependendo do número de discentes da turma. Desta forma, **NÃO FREQUENTARÁ** a aula todos os dias.
4. Tenho ciência de que, nos termos do Art. 6º, parágrafos 2º e 3º da Resolução SMECE Nº 008/2021, posso manifestar o desejo de modo diverso, passando a optar por outro Regime de Ensino, desde que respeitado os prazos de antecedência para comunicação: 15 (quinze) dias de antecedência do Ensino Remoto para o Híbrido e imediatamente do Híbrido para o Remoto.
5. Tenho ciência de que o discente deverá obrigatoriamente utilizar a máscara de proteção a todo momento em que estiver nas dependências da Unidade Escolar.
6. Tenho ciência de que a participação do discente, por meio de ferramentas de tecnologia educacional e na devolução das atividades pedagógicas impressas, será instrumento para cômputo de frequência, quando estiver em ensino remoto.

QUESTÕES COMPLEMENTARES:

1. O discente pertence a algum grupo de risco? () Sim () Não
2. Caso positivo, qual? _____
3. Em caso positivo, o discente somente poderá optar pelo Ensino Híbrido mediante atestado médico declarando expressamente na possibilidade do retorno mediante o risco.
4. O discente apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, algum dos sintomas de contaminação pela COVID-19, tais como: tosse seca, dor de garganta, febre e dificuldade de respirar?
 () Sim () Não
5. O discente utiliza o transporte escolar municipal? () Sim () Não

 Discente maior de idade / Responsável Legal



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



RESOLUÇÃO SMECE Nº 006/2021

Regulamenta e estabelece os critérios da Proposta Pedagógica e da Avaliação para Ensino Remoto e Híbrido para as seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA/EJAD) e Educação Especial para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que confirma e consagra o direito à educação, indispensável ao desenvolvimento e ao exercício dos demais direitos individuais e coletivos, de forma a oferecer à sociedade os instrumentos para alcançar seus fins (Artigo 6º, 205 a 214, 226 a 230). Reconhece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (art. 5º).

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reafirmando os princípios e diretrizes trazidos na CF/88, de forma a definir e detalhar direitos e deveres, competências e responsabilidades, que devem ser cumpridos nas diferentes esferas de Poder Público, destacando: a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º).

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a crianças e a adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 2º e 3º). Reafirma os direitos educacionais, obriga aos pais a matrícula na rede regular, estabelece a comunicação com o Conselho Tutelar (Art. 53 a 59).

CONSIDERANDO a necessidade de se certificar-se das condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação.

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Seropédica Nº 001/2021, que dispõe sobre os critérios para elaboração da Proposta Pedagógica e da Avaliação para o Ensino Remoto, Híbrido e Presencial e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 – Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a oferta do Ensino Híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários.

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Subsídios Para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer estratégias e adotar procedimentos para a organização das Unidades Escolares para impedir a contaminação e a propagação do vírus do COVID-19, visando garantir um retorno seguro aos discentes e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Seropédica, com vistas ao retorno das aulas presenciais na modalidade híbrida, em conformidade com o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte estabeleceu uso preferencialmente do Whatsapp como Proposta Pedagógica, além da Plataforma de ensino adotada e de material impresso.

Art. 3º - Como material impresso considera-se os cadernos de atividades a serem confeccionados e distribuídos bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte aos docentes.

§ 1º - O referido material será, obrigatoriamente, elaborado pelos docentes da Rede Municipal, em parceria com a Coordenação Pedagógica de Área.

§ 2º - A participação do docente na elaboração se dará em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º - Os cadernos de atividades serão um dos instrumentos obrigatórios da Proposta Pedagógica emanada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo facultado outro meio de atividades impressas.

Art. 5º - Serão distribuídos os cadernos, bimestralmente, na proporção individual para cada aluno matriculado.

§ 1º - O caderno de atividades bimestral será dividido em 3 (três) módulos.

§ 2º - Os cadernos deverão ser retirados pelos responsáveis legais e / ou alunos (maiores de 18 anos) na sede da Unidade Escolar de sua matrícula.

§ 3º - As atividades concluídas pelos discentes deverão ser devolvidas à Unidade Escolar, respeitando o cronograma estabelecido.

§ 4º - O cronograma estabelecido pelo Gestor Escolar deverá respeitar o intervalo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega, para a devolução de cada módulo que compõe o caderno de atividade.

Art. 6º - O docente será responsável pela correção do caderno de atividades já concluído pelo discente, devendo obedecer aos prazos do cronograma da Coordenação Escolar.

§ 1º - Feita a correção dos cadernos de atividades, os cadernos deverão ser reencaminhados à Unidade Escolar e, posteriormente, devolvidos aos discentes.

§ 2º - O docente que for do grupo de risco irá se abster da busca e da devolução do material na Unidade Escolar para correção, devendo o Gestor Escolar comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para as devidas providências.

§ 3º - A correção do caderno de atividades será um parâmetro embasador para a prática de ensino e aprendizagem.

Art. 7º - Compete ao docente regente estabelecer meios estratégicos remotos (vídeos e podcasts) para dirimir dúvidas e dificuldades dos discentes, no desenvolvimento do caderno de atividades.

Parágrafo Único: Os meios estratégicos remotos não necessitam, obrigatoriamente, de serem produzidos pelo docente regente. Porém, todo e qualquer material de autoria de outro, que não o do docente regente, deverá ser submetido à autorização do autor da obra para sua divulgação. Sendo de responsabilidade restrita do docente regente todo e qualquer material divulgado sem a devida autorização.

Art. 8º - O docente deverá disponibilizar um canal virtual (preferencialmente Whatsapp) aos discentes, a fim de prestar suporte pedagógico e sanar dúvidas recorrentes advindas dos discentes ou seus responsáveis.

§ 1º - O canal virtual de que trata o caput deste Artigo (Whatsapp) deverá estar disponível na mesma proporção de sua carga horária semanal.

Art. 9º - O docente que não dispuser de meios tecnológicos para acessar o aplicativo Whatsapp deverá dirigir-se à Unidade Escolar de sua lotação ou à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, onde lhe será ofertado um chip de celular institucional para viabilizar o referido suporte.

§ 1º - Para atender a circunstância prevista no caput o expediente escolar passará a ser o seguinte:

- I. As Unidades Escolares que não atendem à modalidade da Educação de Jovens e Adultos funcionarão às **segundas**, às **quartas** e às **sextas**, das 8 horas às 15 horas.
- II. As Unidades Escolares que atendem à modalidade da Educação de Jovens e Adultos funcionarão às **segundas** e às **sextas**, das 8 horas às 15 horas, e as **quartas-feiras**, das 13 horas às 20 horas.

§ 2º - O chip de celular disponibilizado será utilizado, exclusivamente, para o suporte pedagógico e dirimir dúvidas, devendo ser desconectado imediatamente, quando encerrar o suporte.

§ 3º - O docente que precisar se valer das Unidades Escolares ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para acessar o Whatsapp deverá cumprir uma escala nos seguintes termos:

- I. Professor DOC I – 16 h/semanais – permanecer conectado no aplicativo por 1h30min;
- II. Professor DOC II – 22h30 min/semanais – permanecer conectado no aplicativo por 2h;
- III. Professor DOC II – 40 h/ semanais – permanecer conectado no aplicativo por 3h.

§ 4º - O (a) Supervisor (a) e o (a) Orientador(a) Educacional deverão cumprir a escala determinada pelo (a) Gestor (a) da Unidade Escolar de sua lotação.

Art. 10 – Cabe à Coordenação Escolar e à Coordenação Pedagógica de Área acompanhar a sequenciação dos conteúdos dados em consonância com o planejamento anual, considerando os Componentes Curriculares estabelecidos para o ano letivo de 2021.

Art. 11 – É de responsabilidade do docente regente manter bimestralmente, o Registro de Rendimento de cada turma nos termos estabelecidos pela Supervisão Educacional, classificando-o em: ótimo, bom, regular ou insuficiente.

Art. 12 – Compete ao Gestor, Docentes, Secretário (a) Escolar, Coordenador(a) Escolar, Coordenador Pedagógico de Área, o (a) Supervisor(a) Educacional e ao Orientador Educacional realizar os Conselhos de Classe, ainda que virtualmente, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º - A Reunião Pedagógica será realizada nos moldes do Conselho de Classe; porém, não haverá participação obrigatória do Supervisor Educacional e nem do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) de Área.

§ 2º - Os docentes DOC I deverão participar não só das Reuniões de Conselho de Classe como também das Reuniões Pedagógicas, não sendo obrigatório a presença do professor, se as datas das reuniões não forem no dia de trabalho na Unidade Escolar na qual leciona.

§ 3º -As reuniões citadas no caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de plataformas virtuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- I. a divulgação da data antecipada e posteriormente o envio do link;
- II. a convocação e participação dos membros;
- III. a convocação e ciência dos Docentes, Secretários Escolares, Coordenadores Escolares, Coordenadores Pedagógicos de Área, Supervisores e Orientadores Educacionais;
- IV. o registro da reunião em Livro Ata próprio.

Art. 13 – O docente que deixar de cumprir o que determina esta Resolução irá ser responsabilizado por inassiduidade, ressalvadas as faltas justificadas na legislação pertinente. Assim, será considerada a falta do servidor que não desempenhar as exigências dispostas, caso não haja justificativa legal.

Art. 14 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 07 de abril de 2021.



Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat.: 11.704